



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.120/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de dezembro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 1 2 0 (09 DE NOVEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Desapropriação amigável de imóvel declarado de utilidade pública por meio do **Decreto Municipal nº 7935**, de 27 de agosto de 2018, com as seguintes características e confrontações:

- **Área:** 13.345,00m².

- **Divisas e Confrontações:**

Trata-se de uma faixa de terras, medindo 21,12m com frente para a Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma, SP 023. Do lado direito de quem da citada Rodovia ciha o imóvel, mede 667,75m, e confronta com terras do proprietário Luis Aparecido Loucatelli. Do lado esquerdo mede 637,76m, e confronta com terras do proprietário Luis Aparecido Loucatelli. Nos fundos mede 53,58m em vários segmentos, e confronta com terras da Família Mattiazzo, perfazendo a área de 13.345,00m².

ARTIGO 2º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover o alargamento da via urbana face ao intenso tráfego de veículos, ônibus do transporte coletivo urbano e de caminhões de carga, a constituir-se obra de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - O valor da desapropriação fica estabelecido por meio de avaliação dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim em R\$1.334.500,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), como justo valor indenizatório do imóvel expropriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor indenizatório será efetuado em duas parcelas iguais e fixas de R\$667.250,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimentos em 31 de janeiro de 2019 e 31 de janeiro de 2020.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Novembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de editais.